

**Proc. TC-027.765/2014-8**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Convênios do Ministério do Turismo – (CGCV/MTur), em desfavor do Sr. Felix Valuar de Sousa Barros, ex-Prefeito de Araguaína/TO, em razão do não encaminhamento de documentação do Convênio 818/2009 (Siafi 704383/2009) exigida após primeira análise da prestação de contas, termo que objetivava "incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado **"Carnaguaína"** (peça 1, p. 41-75).

O Ministério ficou encarregado de repassar R\$ 300.000,00 e a municipalidade de arcar com R\$ 45.000,00, perfazendo o montante inicialmente previsto de R\$ 345.000,00.

Opinamos em nosso parecer de peça 16 pelo acolhimento da proposta uníssona da Secex/TO (peças 13 a 15), no que não fomos atendidos em razão das medidas complementares ordenadas pelo E. Relator (peça 17).

O auditor instrutor em sua derradeira análise técnica (peça 53) sugeriu o acatamento das razões de justificativa entregues em função das audiências definidas pelo Relator e a exclusão da empresa Aquino e Carvalho Ltda. - ME do rol de responsáveis, no que foi acompanhado pela Secretária Substituta (peças 54), mesmo a empresa e a Sra. Marta Feitosa Lima Rodrigues sendo revéis.

À vista dos elementos constantes nos autos, manifestamos, no essencial, nossa aquiescência à proposta de encaminhamento apresentada na derradeira instrução técnica (peça 53), por entendermos que a conduta dos servidores do Ministério do Turismo não justifica a aplicação de qualquer sanção, porquanto o pouco tempo para a realização do objeto conveniado, por si só, não configura irregularidade, sem falar que tal problema, quando confrontado com a quantidade de convênios submetidos ao MTur, mostra-se escusável.

Em relação à citação da empresa Aquino e Carvalho Ltda.-ME para devolver solidariamente com o Sr. Félix Valuar de Sousa Barros os R\$ 45.000,00 relacionados às mídias utilizadas, concordamos que essa importância deve ser associada à contrapartida avençada, não cabendo falar em devolução aos cofres da União sem que isso configure enriquecimento sem causa, solução que não prejudica o envio da questão para avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Ministério Público, em 31 de março de 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador